



---

# Diretiva Financeira 2019

---

**Comparticipação de despesas resultantes de intervenções  
no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais**



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



## ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS	2
PREÂMBULO	4
CAPITULO I – Despesas relacionadas com pessoal	5
Secção I – Elegibilidade	5
Secção II – Comparticipação	6
CAPITULO II – Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)	7
CAPITULO III – Despesas associadas a veículos	9
Secção I – Reposição de veículos	9
Secção II – Reparação de veículos	11
CAPITULO IV – Despesas com protocolos para empenhamento de veículos para os GRUATA	13
CAPITULO V – Despesas com combustíveis	13
CAPITULO VI – Despesas com as BAL	14
CAPITULO VII – Despesas com rendições	14
CAPITULO VIII – Organização do processo	15
Secção I – Relacionadas com pessoal	15
Secção II – Veículos e equipamentos	16
CAPITULO IX – Pagamento	18
CAPITULO X – Controlo	19
CAPITULO XI – Disposições finais	20
LISTA DOS ANEXOS	21



ABSC	Ambulância de Socorro
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo
AHBV	Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários
ANBP	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
BAL	Base de Apoio Logístico
BCIN	Brigada de Combate a Incêndios
BROPS	Brigada de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
CADIS	Comandante de Agrupamento Distrital
CB	Corpos de Bombeiros
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CEAP	Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CODIS	Comandante Operacional Distrital
CONEPC	Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CRIF	Companhia de Reforço para Incêndios Florestais
CROPS	Companhia de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
CT	Comissão Técnica (Art.19º do Despacho n.º7316/2016 de 03/06)
DAJ	Divisão de Apoio Jurídico
DCS	Divisão de Comunicação e Sensibilização
DDORI	Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais
DECIR	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DIC	Divisão de Informática e Comunicações
DICSE	Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
ISEPC	Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil
DNB	Direção Nacional de Bombeiros
DNPGR	Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos
DNAR	Direção Nacional de Administração de Recursos
DON	Diretiva Operacional Nacional
DSRHF	Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros
DUC	Documento Único de Circulação
EAE	Estado de Alerta Especial
EAP	Equipa de Apoio Psicossocial
ECIN	Equipa de Combate a Incêndios

## LISTA DE ACRÓNIMOS



ECINR	Equipa de Combate a Incêndios de Reforço
ED	Entidade Detentora de Corpos de Bombeiros
EI	Equipa de Intervenção
ELAC	Equipa Logística de Apoio ao Combate
EPCO	Equipa de Posto de Comando Operacional
EQ-DICSE	Equipa do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
FEB	Força Especial de Bombeiros
GCIF	Grupo de Combate a Incêndios Florestais
GRIF	Grupo de Reforço para Incêndios Florestais
GROPS	Grupo de Reforço para Operações de Proteção e Socorro
GRUATA	Grupo de Reforço em Ataque Ampliado
IPO	Inspeção Periódica Obrigatória
LBP	Liga dos Bombeiros Portugueses
NOP	Norma Operacional Permanente
ORMIS	Ordem de Missão
PA	Pessoal de Apoio
PACMA	Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos
PAL	Pessoal de Apoio Logístico
RO	Relatório de Ocorrência
RELMIS	Relatório de Missão
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SEPC	Secretário de Estado da Proteção Civil
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
TO	Teatro de Operações
VALE	Veículo de Apoio Logístico Especial
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	Veículo de Comando Tático
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VRCI	Veículo Rural de Combate a Incêndios
VTGC	Veículo Tanque de Grande Capacidade
VTT	Veículo Tanque Tático
VTF	Veículo Tanque Tático Florestal
VTFP	Veículo Tático de Transporte de Pessoal
VTRR	Veículo Tanque Tático Rural
VTTU	Veículo Tanque Tático Urbano
VUCI	Veículo Urbano de Combate a Incêndios



1. No âmbito da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º 1 é previsto o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) que garante em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.
2. No âmbito do **DIOPS** é definido o Estado de Alerta Especial (EAE) que inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho e que determinam a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.
3. Subsidiariamente à DON n.º 1, é aprovada a DON n.º 2 que anualmente define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (**DECIR**) que garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, pelo menos no período compreendido entre 15 de maio e 15 de outubro.
4. Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (**DICSE**) compreende uma afetação especial de meios humanos e equipamentos para resposta operacional, no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de abril.
5. Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz em todos os distritos. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas Entidades Detentoras (ED) dos Corpos de Bombeiros (CB), importam, atentos os princípios pelos quais a Administração Pública se deve pautar, em especial o da transparência, a definição de normas e procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos.
6. A presente Diretiva, que tem como fim principal a gestão e o uso com rigor e transparência dos dinheiros públicos, pretende estabelecer de forma clara e objetiva os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo-se o **SADO** como o único sistema de registo e validação de despesas.
7. Pretende-se igualmente a promoção da Administração Eletrónica, prosseguindo-se a transparência, simplicidade e economia de meios, devendo os **meios eletrónicos** para o controlo e validação de documentos, nomeadamente através da aposição de assinatura eletrónica ser obrigatoriamente utilizados pelo CNEPC e CDOS e ser preferencialmente utilizados pelas ED e CB.

## PREÂMBULO



## **CAPÍTULO I**

### **Despesas relacionadas com pessoal**

#### **SECÇÃO I**

##### **Elegibilidade**

###### **Artigo 1º**

###### **Despesas com pessoal no DIOPS**

1. São elegíveis as despesas com CROPS, GROPS, BROPS, EPCO, ERAS ou EAP;
  - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira resposta, e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
  - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
    - c) A ativação seja efetuada pelo Presidente da ANEPC (Coordenador do CCON) ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONEPC.
2. As EAP são constituídas por 3 elementos, um dos quais é chefe de equipa (CEAP), e a sua ativação é determinada pela DNB (ANEXO D a preencher pela DNB).

###### **Artigo 2º**

###### **Despesas com pessoal no DECIR**

1. Durante o período do DECIR, são elegíveis as despesas com os seguintes grupos/equipas: CRIF, GRIF, BCIN, EPCO, ERAS, EAP, ECIN, ECINR, ELAC, PAL, PACMA e CPO.
2. Durante o período de empenhamento elevado – Nível IV, são ainda elegíveis as despesas com GRUATA, desde que a sua ativação seja efetuada pelo Presidente da ANEPC (Coordenador do CCON) ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONEPC.

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas com CPO e EQ-DICSE.

###### **Artigo 3º**

###### **Despesas com pessoal no DICSE**

São elegíveis as despesas:

1. No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira resposta e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além dos referidos nos artigos anteriores, desde que requisitados pelo CODIS ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente da ANEPC ou pelo SEPC, se for o caso.

###### **Artigo 4º**

###### **Despesas com alimentação no DIOPS**



Durante o período do DECIR são elegíveis as despesas:

1. Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO (Anexo J).
2. No pré-posicionamento, determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.

I. São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos:

- i) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira resposta e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
- ii) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.

2. A hora de entrada e saída destes operacionais é registada no SADO.

1. Durante o período do DECIR, são elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB.
2. A hora de entrada e saída destes operacionais é registada no SADO.

1. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados na Tabela n.º1 e na Tabela n.º2 do ANEXO B.
2. O valor diário a considerar para o salário perdido será igual ao da remuneração diária não auferida.

#### **Artigo 5º**

**Despesas com alimentação no DECIR**

#### **Artigo 6º**

**Despesas com a reposição de salários perdidos no DIOPS**

#### **Artigo 7º**

**Despesas com a reposição de salários perdidos no DECIR**

### **SECÇÃO II**

#### **Comparticipação**

#### **Artigo 8º**

**Valor da Comparticipação**



1. São elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos descritos na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho e que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e o reforço de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. A título excepcional em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. O intervalo de tempo elegível é o período compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada do mesmo no final da ocorrência.

Durante o período do DECIR, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no ponto I do artigo anterior, desde que tenham sido destruídos ou danificados:

- a) No pré-posicionamento que tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC;
- b) No combate aos incêndios rurais.

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no ponto I do artigo 9º que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro.

A elegibilidade de despesas com os materiais e equipamentos referidos no ponto I do artigo 9º, fora das situações previstas nos artigos anteriores, depende dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Registo no SADO;
- b) Informação do CODIS com proposta de processo de inquérito da estrutura inspetiva da ANEPC;
- c) Relatório do processo de inquérito da ISEPC da ANEPC;
- d) Proposta do Presidente da ANEPC;
- e) Despacho de autorização do SEPC.

1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 3 do ANEXO B.
2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável à ED nos termos da legislação em vigor.
3. A destruição ou danificação dos equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CDOS até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos.

## **CAPÍTULO II**

### **Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)**

#### **Artigo 9º**

##### **Elegibilidade no DIOPS**

#### **Artigo 10º**

##### **Elegibilidade no DECIR**

#### **Artigo 11º**

##### **Elegibilidade no DICSE**

#### **Artigo 12º**

##### **Situações especiais**

#### **Artigo 13º**

##### **Comparticipação**



1. A reposição/reparação dos rádios SIRESP e Banda Alta REPC/ROB, computadores e GPS depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo no SADO;
  - b) Relatório do Comandante do CB;
  - c) Proposta do CODIS;
  - d) Processo de Inquérito específico do CB;
  - e) Parecer favorável da DNAR/DIC;
  - f) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
2. A reposição/reparação dos rádios Banda Alta REPC/ROB, computadores e GPS depende ainda do seu registo na base de dados do CDOS.
3. A reposição dos Equipamentos de Proteção Individual depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Registo do acidente que originou a perda no SADO;
  - b) Relatório do Comandante do CB;
  - c) Proposta do CODIS;
  - d) Parecer favorável da DNAR;
  - e) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.

Não são elegíveis as despesas com os seguintes materiais e equipamentos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
- b) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente;
- c) Os telemóveis, os computadores, os telefones e outros equipamentos de uso pessoal.

1. Os equipamentos danificados, com exceção dos equipamentos de comunicações, têm de ficar disponíveis para inspeção pela ANEPC durante o prazo de 120 dias seguidos, contados a partir do dia da ocorrência.
2. Os equipamentos substituídos deverão ficar disponíveis para recolha e verificação a efetuar pela ANEPC, durante o prazo máximo de um ano a contar da data de registo do dano.

**Artigo 14º**  
**Reposição**

**Artigo 15º**  
**Inelegibilidade**

**Artigo 16º**  
**Fiscalização e recolha**



### **CAPÍTULO III**

#### **Despesas associadas a veículos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Reposição de veículos**

#### **Artigo 17º**

#### **Elegibilidade no DIOPS**

1. São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B e outros desde que acionados pelo CODIS, que fiquem destruídos:
  - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira resposta e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
  - b) A título excecional em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
  - c) Na atividade operacional das EAP.
  
2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Durante o período do DECIR são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em consequência da sua utilização nos incêndios rurais ou no pré-posicionamento desde que cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 18º**

#### **Elegibilidade no DECIR**

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo 17º.

#### **Artigo 19º**

#### **Elegibilidade no DICSE**

A elegibilidade de despesas referentes a veículos fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 17º ou referentes a veículos não descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B, designadamente VECL, VALE e VOPE, depende dos seguintes requisitos cumulativos:

#### **Artigo 20º**

#### **Situações especiais**

- a) Registo no SADO;
- b) Processo de inquérito do CB;
- c) Informação do CODIS;
- d) Relatório do processo de inquérito da ISEPC, se mandado instaurar;
- e) Proposta do Presidente da ANEPC;
- f) Despacho de autorização do SEPC.



1. O Comandante do CB, ou quem legalmente o substitua, deve informar de imediato o CODIS e remeter-lhe a correspondente participação, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de fotocópias autenticadas pela ED da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente, do DUC, da apólice de seguro e da ficha de IPO do veículo;
2. O CODIS deve informar de imediato o CNEPC e este dar conhecimento ao Presidente da ANEPC, ao ISEPC e ao CONEPC;
3. O acidente deve ser participado às entidades policiais e à respetiva seguradora;
4. A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
5. A destruição do veículo não tenha sido provocada por uso negligente;
6. Deve existir o relatório do processo de inquérito do CB;
7. Deve ainda verificar-se o cumprimento do Código da Estrada, das NOP da ANEPC e outras aplicáveis.

A elegibilidade das despesas referentes à perda de VUCI, ABSC, ABTD e ABTM em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda dos meios em causa terem sido acionados pela Estrutura Operacional da ANEPC.

1. A comparticipação é calculada de acordo com a duração de referência dos veículos indicada na Tabela n.º 5 – ANEXO B e de acordo com as seguintes percentagens:
  - a) Até ao limite da vida útil do veículo: 80%
  - b) Para além da vida útil do veículo: 30%
2. O início da vida útil conta-se da data de fabrico registada no livrete.
3. O custo base dos veículos a participar é o indicado na Tabela n.º 4 do ANEXO B.
4. No caso de veículos destruídos que tenham sido adquiridos no mercado de usados a comparticipação da ANEPC é calculada nos termos do n.º 2 e incidirá sobre o montante pago pela ED na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.
5. Excepcionalmente, no caso de veículos destruídos, que tenham ultrapassado o limite de vida útil e que tenham sido carroçados e mecanicamente reconicionados, o cálculo da comparticipação corresponde a 80% do valor despendido nas intervenções de carroçamento e reconicionamento mecânico.
6. Quando aplicável o número 4, o cálculo da comparticipação é feito de forma separada, considerando a data de aquisição do chassis e a data de carroçamento, aplicando a cada caso as percentagens previstas no n.º 1.
7. Quando a reposição de veículos for feita com recurso a apoios comunitários e a comparticipação nacional couber à ANEPC, o valor a pagar corresponde à percentagem da comparticipação nacional, tendo como limite o valor calculado nos termos do n.º 1.

#### Artigo 21º

#### Requisitos cumulativos para a elegibilidade

#### Artigo 22º

#### Outras situações

#### Artigo 23º

#### Comparticipação



1. São elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização em ocorrências de proteção e socorro, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e o reforço de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. A título excepcional em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Durante o período do DECIR, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização no pré-posicionamento e no combate aos incêndios rurais e desde que cumpridos os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo anterior.

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua utilização em operações de proteção e socorro e desde que cumpridos os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 24.º.

1. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) O Comandante do CB ou quem legalmente o substitua, tem de informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência
  - b) O registo no SADO pelo CDOS;
  - c) O valor da reparação não deverá ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;
  - d) A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
  - e) A garantia não abranger a reparação;
  - f) No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas ED devem cumprir o estipulado nas Recomendações do Tribunal de Contas, bem como, no Código dos Contratos Públicos, em relação aos seguintes patamares de despesa:
    - i. De € 5.000,00 a € 75.000,00: Consulta a, pelo menos, três fornecedores;
    - ii. De € 75.000,01 a € 209.000,00: Concurso Público Nacional;
    - iii. Superior a € 209.000,00: Concurso Público Internacional
2. As reparações de montante superior a três mil euros (€ 3.000,00) devem ser comunicadas pelos CDOS à ISEPC.
3. As reparações de montante superior a quinze mil euros (€ 15.000,00) carecem ainda de análise e parecer da ISEPC e de Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
4. O CDOS informa a ISEPC por e-mail das despesas referidas nos n.ºs 2. e 3., até 5 dias após o seu registo.

## SECÇÃO II

### Reparação de veículos

#### Artigo 24.º

##### Elegibilidade no DIOPS

#### Artigo 25.º

##### Elegibilidade no DECIR

#### Artigo 26.º

##### Elegibilidade no DICSE

#### Artigo 27.º

##### Requisitos



5. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento da despesa obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, poderá ficar dispensado o procedimento de consulta a três fornecedores previsto no ponto i. da alínea f) do n.º 1 desde que previamente tenham sido cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Orçamento detalhado da reparação;
  - b) Declaração do Comandante do CB e da ED;
  - c) Parecer favorável do CODIS;
  - d) Parecer técnico da CT;
  - e) Parecer da ISEPC;
  - f) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
  
1. Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve preferencialmente considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
2. A reparação de anomalias recorrentes nos veículos pode ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, seja por proposta da ED seja por iniciativa da CT.
3. Não são comparticipadas pela ANEPC as reparações dos veículos cujos danos resultem de utilização negligente.
4. Em casos identificados pelo CODIS, este efetuará proposta de abertura de processo de inquérito ao Presidente da ANEPC.
5. Nos casos enquadráveis no artigo 27º n.º 1, alínea f), ponto i., a comparticipação será calculada pelo preço mais baixo.
  
1. Nos casos em que seja proposto pela ED, em alternativa à reparação, a aquisição de um veículo usado, este não pode ter ultrapassado mais de 70% dos anos da vida útil prevista na Tabela n.º 5 do ANEXO B.
2. O pedido deve ser formulado com os seguintes elementos:
  - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
  - b) Ficha de Inspeção Extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados;
  - c) Declaração da ED em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não comparticipado na aquisição da viatura proposta.
3. O veículo usado ou novo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater.
  
1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição só poderão ser elegíveis se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Proposta do CODIS;
  - b) Parecer favorável da CT;
  - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
2. O veículo novo ou usado a adquirir poderá ser de tipologia diferente do veículo a abater se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Proposta do CODIS;
  - b) Parecer favorável da CT;
  - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.

**Artigo 28º**  
**Comparticipação**

**Artigo 29º**  
**Comparticipação para  
reposição em alternativa à  
reparação**

**Artigo 30º**  
**Situações especiais**



Durante o período de empenhamento elevado – Nível IV, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as ED, nos termos do ANEXO L, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, de acordo com o definido na NOP n.º 2202 do CNEPC.

Os veículos a contratualizar com as ED para os GRUATA são os constantes da Tabela n.º 6 do ANEXO B.

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANEPC e as diversas ED, é o indicado na Tabela n.º 6 do ANEXO B.

1. São elegíveis as despesas resultantes:
  - a) De operações de combate a incêndios em Povoamento Florestal (3101), Mato (3103), Agrícola (3105), Consolidação e Rescaldo (3107);
  - b) Do pré-posicionamento de Meios (9103) e de Rendições (9123), no âmbito de incêndios rurais;
  - c) Da atividade das Equipas de Apoio Psicossocial (4309);
  - d) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira resposta e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
  - e) A título excepcional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além do referido nas alíneas anteriores desde que requisitados pelo CODIS ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente da ANEPC ou pelo SEPC, se for o caso.

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Despesas com Protocolos para empenhamento de veículos nos GRUATA**

###### **Artigo 31º**

###### **Elegibilidade**

###### **Artigo 32º**

###### **Tipologia**

###### **Artigo 33º**

###### **Comparticipação**

#### **CAPÍTULO V**

##### **Despesas com combustíveis**

###### **Artigo 34º**

###### **Elegibilidade**

###### **Artigo 35º**

###### **Elegibilidade no DICSE**



1. O valor da comparticipação, por litro de combustível, corresponde ao valor médio mensal do preço do combustível utilizado, com referência à tabela da DGEG (somatório dos preços diários do combustível da tabela da DGEG/número de dias do mês).
2. Os consumos de referência por tipologia de veículo são os indicados na Tabela n.º 7 do ANEXO B.
3. O valor de comparticipação, por litro de combustível, às ED responsáveis pelas BAL, será efetuado pelo preço de aquisição.
4. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível, deverá constar no comprovativo do citado abastecimento a assinatura do condutor do veículo abastecido, com letra bem legível, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.
5. A ANEPC deverá solicitar por escrito, junto de cada Associação Humanitária de Bombeiros (AHBV) informação quanto à aceitação da execução da logística (combustível).

São elegíveis as despesas com:

- a) Alimentação, combustíveis e veículos operacionais;
- b) Pequenas reparações/outras despesas (até € 500,00 por veículo), de veículos integrados em CROPS/ GROPS/ CRIF/ GRIF/ BCIN / GRUATA, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os TO.

O registo de movimento das BAL deverá ser efetuado de acordo com o ANEXO F e devem ser anexadas ao Mapa de Pagamento as cópias dos documentos justificativos das despesas.

São elegíveis as despesas resultantes de:

- a) Movimentação de veículos para a rendição de guarnições no âmbito dos dispositivos de prevenção e combate aos diferentes riscos;
- b) Utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às ED;
- c) Portagens com os veículos de transporte coletivo dos CB.

As despesas que resultem de combustíveis com a utilização de veículos não pertencentes às ED devem ser preferencialmente efetuadas através de uma BAL.

As ocorrências que originam as despesas com rendições devem ser registadas no SADO com a classificação 9123 e devem ter origem em requisições do CNEPC ou do CDOS.

## **Artigo 36º** **Comparticipação**

## **CAPÍTULO VI** **Despesas com as BAL**

### **Artigo 37º** **Elegibilidade**

### **Artigo 38º** **Registo**

## **CAPÍTULO VII** **Despesas com rendições**

### **Artigo 39º** **Elegibilidade**

### **Artigo 40º** **Situações especiais**

### **Artigo 41º** **Requisitos**



## CAPÍTULO VIII

### Organização do processo

#### SECÇÃO I

##### Relacionadas com pessoal

#### Artigo 42º

##### Pessoal

1. Os processos estão sujeitos aos seguintes requisitos:
  - a) Preenchimento mensal do Mapa do ANEXO E, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas.
  - b) Remessa mensal pelos Comandantes dos CB ao CDOS de uma declaração devidamente assinada de cumprimento do DECIR ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas;
  - c) Todos os documentos devem estar datados e assinados pelo CODIS;
  - d) Devem ser arquivados nos CDOS por fase de dispositivo e por mês na respetiva fase.
2. Os pagamentos são efetuados com periodicidade mensal.
3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados no Quadro n.º 1 e no Quadro n.º 2 do ANEXO C.
4. Os acertos finais serão efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 do ANEXO C e terão em consideração as faltas tidas durante o período em causa.
5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.

#### Artigo 43º

##### Despesas com pessoal integrado em CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, BROPS, BCIN, GRUATA, ERAS, EPCO

1. A cada Companhia, Grupo, Brigada ou Equipa corresponde um processo que integra:
  - a) Listagem retirada da aplicação SADO onde conste a designação destes Grupos, os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência ou ocorrências em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições - ANEXO H;
  - b) Ordem de Missão Terrestre - ANEXO G;
  - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram os Grupos, Brigadas ou Equipas de Reforço envolvidos - ANEXO I.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os processos integram ainda outros documentos que possam ser considerados necessários pelos CDOS ou pelo CNEPC.
3. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo CODIS.
4. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CDOS.
5. O montante é pago por períodos completos ou arredondados de 12 horas.
6. Os elementos de comando dos GRIF ou dos GROPS, no máximo de dois, auferem o montante correspondente ao CPO, aplicando-se a regra prevista no ponto anterior.
7. Os CODIS remetem os documentos referidos na alínea a) do ponto 1 à DNAR/DSRHF que valida com base no SADO.



1. Quando a alimentação for confeccionada pelas ED, o processo é constituído por:
  - a) Originais das faturas/recibos, emitidos pelas ED;
  - b) Declarações emitidas pelas ED para os casos em que estas não possam emitir fatura/recibo;
  - c) As declarações referidas na alínea anterior deverão ser acompanhadas de comprovativo de despesas de aquisição dos bens ou recibo de donativo em espécie com indicação do respetivo valor;
  - d) O montante máximo pago por refeição confeccionada ao abrigo das alíneas anteriores será o constante na tabela n.º 2 do Anexo B
2. Quando a alimentação não for confeccionada pelas ED, o processo será constituído por cópias autenticadas no CDOS dos originais das faturas/recibos, emitidos pelas entidades fornecedoras das ED.
3. A ANEPC deverá solicitar por escrito, junto de cada Associação Humanitária de Bombeiros (AHBV) informação quanto à aceitação da execução da logística (alimentação).

1. Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em ocorrências de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO;
2. Os processos dos trabalhadores por conta própria são constituídos pelos seguintes elementos:
  - a) Cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos pagamentos dos encargos com a Segurança Social, relativos ao período de participação em ocorrências de proteção e socorro;
  - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido.
3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CDOS da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.
4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da AHB e visados pelo CODIS onde aquela se enquadra.

Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:

- a) RO;
- b) Cópia do protocolo do ANEXO L no caso dos GRUATA;
- c) Orçamentos originais assinados por quem tem competência financeira para o fazer pelas ED (aplicável apenas quando no momento da elaboração da listagem a despesa ainda não estiver documentada com fatura);
- d) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das ED;
- e) Cópias dos recibos emitidos pelas ED, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANEPC;
- f) Cópias autenticadas no CDOS dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
- g) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são entregues pelas ED no CDOS e posteriormente remetidos à DNAR/DSRHF;

#### **Artigo 44º** **Alimentação**

#### **Artigo 45º** **Salários perdidos**

### **SECÇÃO II** **Veículos e equipamentos**

#### **Artigo 46º** **Elementos do processo**



- h) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são apresentados pelas ED no CDOS, no prazo de 30 dias após o pagamento do apoio pela ANEPC. A não apresentação do recibo, no prazo indicado, implica a devolução aos cofres do Estado do montante recebido e não comprovado;
- i) Documento com indicação do prazo de garantia das reparações, quando aplicável;
- j) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguação, quando aplicável.

1. As ED entregam no CDOS respetivo os originais dos documentos para comparticipação.
2. Os CODIS fazem a análise, seleção e validação da documentação apresentada pelas ED, supervisionam o seu registo no SADO e asseguram a organização do processo para arquivo no CDOS.
3. Os originais das despesas que após análise do CODIS forem consideradas não elegíveis devem ser devolvidas às ED com a fundamentação da sua não elegibilidade.
4. As listagens de despesas são submetidas para decisão do Presidente.

1. Quando se trate de reposição de veículos resultante quer da perda total quer da reconversão da despesa de reparação de veículos, é obrigatoriamente necessária a entrega de uma proposta do Presidente da ED, onde conste uma declaração que refira:
  - a) Se o Veículo a abater, foi adquirido em estado novo ou usado, e neste último caso se foi objeto de transformação;
  - b) O custo de aquisição, incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
  - c) Leasing, doação, cedência ou outra forma de aquisição do veículo, com indicação do respetivo valor patrimonial;
2. No caso de uma doação ou cedência sem valor patrimonial atribuído, o valor a considerar será apurado por uma avaliação de mercado efetuada pela CT, para um veículo com a mesma idade e tipologia.
3. No caso de *leasing* a percentagem a aplicar para comparticipação da ANEPC incidirá sobre o montante do veículo pago pela ED até à data do acidente, ou seja, sobre o encargo líquido do veículo, depois de abatidos os juros, os encargos com o contrato e outras despesas que onerem o citado contrato.
4. Nos casos previstos no número anterior e após parecer favorável do CODIS e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC, deverá ser apresentado pela ED o auto de abate do veículo que iria ser reparado, acompanhado do documento do Centro de Abate Automóvel, devidamente certificado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.

Quando os combustíveis forem fornecidos a outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) os originais das faturas /recibos devem ser individualizadas e discriminadas por Agente.

As despesas não elegíveis devem ser igualmente objeto de processo devidamente organizado pelos CDOS incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:

- a) RO;
- b) Nota justificativa de não elegibilidade da despesa.

#### **Artigo 47°** **Procedimentos**

#### **Artigo 48°** **Reposição**

#### **Artigo 49°** **Combustíveis**

#### **Artigo 50°** **Despesas não elegíveis**



## CAPÍTULO IX

### Pagamento

#### Artigo 51º

##### Regras gerais

1. O pagamento das despesas é mensal, de acordo com as disponibilidades orçamentais.
2. Os pagamentos das despesas com pessoal serão efetuados mediante o cumprimento do Quadro n.º I do ANEXO C.
3. Para o pagamento das restantes despesas deverá ser apresentada fatura detalhada pela ED no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro n.º 5 do ANEXO C.
4. A DNAR/DSRHF promove o pagamento às ED por transferência bancária dando nota da transferência aos CDOS.
5. Os CDOS inserem no SADO as faturas que para efeitos de pagamento substituem os orçamentos e informam a DNAR/DSRHF.
6. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro pagamento relativo a despesas.
7. Todos os documentos de despesa devidamente autenticados devem ficar arquivados no CDOS, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos e às despesas que resultem das situações especiais, que devem ser enviados à DNAR/DSRHF.
8. Após o reembolso da despesa por parte da ANEPC, os CDOS devem apor nos originais dos documentos (fatura e recibo) emitidos pelos fornecedores, o carimbo infra, preenchendo os dados nele indicados, com a data e assinatura do CODIS, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

DECIR (ano)

Reembolsado pela  
ANEPC  
(valor)

1. O processo relativo a despesas com combustíveis é constituído pelo ANEXO K a preencher pela DNAR/DSRHF a partir de mapas a retirar do SADO, cumpridos os procedimentos previstos no Quadro n.º 4 do ANEXO C.
2. Os processos relativos a despesas com o efetivo empenhado diariamente em, CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO são constituídos por listagens datadas e assinadas pelo CODIS para efeitos de pagamento à ED.
3. Os processos relativos a despesas com as BAL devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 6 do ANEXO C.
4. O processo relativo a despesas com veículos referentes aos GRUATA devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 7 do ANEXO C

#### Artigo 52º

##### Regras específicas



## CAPÍTULO X

### Controlo

1. Os CODIS têm de dar cumprimento ao determinado nas NOP/CNEPC e proceder ao acompanhamento permanente do pessoal do seu distrito integrado no DECIR.
2. Os prazos e a forma do controlo de despesa do Dispositivo são os indicados no Quadro n.º 2 e no Quadro n.º 3 do ANEXO C.
3. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 45 dias a contar do encerramento operacional. Essas ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos e retificação de áreas ardidadas.

#### Artigo 53º

##### Regras gerais

1. No caso da Estrutura Operacional ou da ISEPC da ANEPC detetar irregularidades, deverão ser levados a efeito os seguintes procedimentos:
  - a) Informar o Presidente da ED e o Comandante do CB onde está o pessoal integrado no dispositivo, para que procedam à sua regularização imediata;
  - b) Em caso de deteção de irregularidade numa EI/PA, esta é suspensa, ficando igualmente suspenso o pagamento, exceto se essa irregularidade for resolvida durante o tempo em que decorre a ação de fiscalização com a correção e publicação da respetiva escala de serviço.
  - c) Informar a ISEPC que informará o Presidente da ANEPC, nas 48 horas seguintes à sua deteção, via correio eletrónico, indicando:
    - i. Caso a irregularidade tenha sido ultrapassada: a origem, a durabilidade que teve, as medidas adotadas e o seu parecer sobre a situação;
    - ii. Caso a irregularidade não tenha sido ultrapassada: a origem, data de início, motivo da não regularização e o seu parecer sobre a situação (com indicação sobre a eliminação da EI/PA).
2. Nas despesas com CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO:
  - a) Os CODIS que formatam estas equipas devem cumprir com o determinado nas NOP/CNEPC;
  - b) O controlo de movimentos, dos mapas de efetivos e dos pagamentos será efetuado a partir do módulo de grupos de reforço da aplicação SADO.
3. Os CB devem remeter aos CDOS uma listagem nominal devidamente assinada pelo Comandante do CB ou substituto legal com a composição das equipas a integrar as CROPS, os GROPS, as BROPS os CRIF, as GRIF, as BCIN, as GRUATA, as ERAS ou as EPCO conforme ANEXO G1.

#### Artigo 54º

##### Despesas com pessoal

O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS 1 e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.

#### Artigo 55º

##### Despesas com alimentação



1. Os CB fazem obrigatoriamente o registo fotográfico de todos os equipamentos destruídos ou danificados, o qual deve ser mantido pelo prazo de cinco anos pelas ED.
2. O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS 1 e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.
3. A determinação da perda total de um veículo interveniente no combate aos incêndios rurais é proposta pelo CODIS territorialmente competente e a decisão é do Presidente da ANEPC, ouvida a Comissão Técnica prevista no Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho.
4. Devem existir relatórios de peritagem e processos de averiguação, quando aplicável.
5. O RO do ANEXO J deve cumprir a tramitação determinada na NOP n.º 9003/2014, de 8 de abril.

Nas despesas com combustíveis o controlo é efetuado a partir da aplicação SADO procedendo-se por esta via ao apuramento dos estornos e acréscimos.

As regras da presente Diretiva Financeira são de aplicação e cumprimento obrigatórios sendo as ED os sujeitos passivos de financiamento.

O direito à comparticipação nos casos previstos na presente Diretiva caduca no prazo de um ano após a data de registo da respetiva ocorrência no SADO.

A Diretiva entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua homologação por Sua Exa o Secretário de Estado da Proteção Civil e permanece válida, salvo decisão expressa em sentido diverso, até à aprovação da Diretiva a vigorar em 2020.

1. Para Ação
  - a) Interno: Presidente, DNAR, DNB, ISEPC, CNEPC, CDOS.
  - b) Externo: Presidentes das ED, Comandantes dos CB.
2. Para conhecimento
  - a) Interno: DNPGR, DDORI, DAJ, DCS, FEB, Centro de Documentação (Arquivo).
  - b) Externo: GAB\_MAI, GAB\_SEPC, LBP, ANBP.

#### **Artigo 56º**

**Despesas com veículos, materiais e equipamentos,**

#### **Artigo 57º**

**Despesas com combustíveis**

### **CAPÍTULO XI**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 58º**

**Aplicação**

#### **Artigo 59º**

**Caducidade do direito à comparticipação**

#### **Artigo 60º**

**Entrada em vigor**

#### **Artigo 61º**

**Distribuição**



- A - Despesas Comparticipadas por Dispositivo
- B - Tabelas de Comparticipação
- C - Prazos de Tramitação
- D - Mapa de Despesas com Equipas de Apoio Psicossocial
- E - Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro
- F - Mapa de Pagamento — Base de Apoio Logístico
- G - ORMIS — Ordem de Missão / Distrito
- G I- Lista nominal CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN,GRUATA, ERAS e EPCO
- H - Mapa de Apuramento de Despesas de Um Grupo de Reforço
- I - RELMIS — Relatório de Missão
- J - Relatório de Ocorrência
- K - Mapa de Combustíveis
- L – Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar os GRUATA

Carnaxide, 13 de maio de 2019

O Secretário de Estado  
da Proteção Civil, José Artur Neves

**Artigo 62º**  
**Lista dos ANEXOS**



## ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR DISPOSITIVO

Dispositivos	Pessoal	Veículos		Danos em Equipamentos	Alimentação	Salários Perdidos	Combustíveis
		Reposição	Reparação				
Ocorrências de Proteção e Socorro ou Alerta Amarelo ou Superior 01JAN a 31 DEZ	SIM (a)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DECIR 15MAIO A 15 OUT	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DICSE 01DEZ a 30ABR	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

(a) Apenas nas situações descritas no artigo 1.º da Diretiva Financeira.



## ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO

**TABELA n.º 1 - Montantes Diários a Abonar ao Pessoal**

Pessoal	Diária Em €
ECIN – Equipa de Combate a Incêndios	
ELAC – Equipa de Apoio Logístico ao Combate	
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro ativo	
PAL – Pessoal de Apoio Logístico	50,00
EAP – Equipa de Apoio Psicossocial	
PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos	
OPAL- Operador Auxiliar de Apoio Logístico	
OPAT – Operador Auxiliar de Telecomunicações do CDOS	
CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro comando	
CPO – Comandante de Permanência às Operações	65,00
CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial	

**TABELA n.º 2 - Montantes Diários a Compartilhar por Refeições**

Refeições	Horas Padrão	Até ao valor máximo de Em €
Pequeno-Almoço*	07H00	
Lanche	17H00	
Reforço 1	02H00	2,20
Reforço 2	05H00	
Almoço*	12H00	
Jantar*	19H00	7,50

\*Até duas horas após a hora definida como hora padrão



**TABELA n.º 3 – Materiais e Equipamentos**

Equipamentos	Até ao valor máximo de Em € (s/iva)
<b>Equipamento Sapador:</b>	
Enxada-ancinho (Macleod)	75,00
Enxadão (Pulaski)	47,00
Foição	42,00
Pá Florestal	19,00
Ancinho	38,00
Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2)	158,00
Batedor/abafador de fita	59,00
Machado de um gume	45,00
Machado de dois gumes	55,00
<b>Moto Serra:</b>	
Motor térmico > 4Kw e corrente 500 mm	1026,00
Mochila para transporte	36,00
<b>Extintores:</b>	
Dorsais p/transporte de água capacidade <20 litros	160,00
Pó químico ABC – 6kg	27,00
<b>Equipamento de Proteção individual</b>	
Capacete	140,00
Botas	150,00
Luvras	30,00
Fato de proteção florestal (calça)	60,00
Fato de proteção florestal (Dólmen)	90,00
Cógula	20,00
Camisola	20,00
<b>Equipamento diverso:</b>	
Disjuntor C x D	145,00
Disjuntor B x C	176,00
Chave Storz C x D	6,00
Adaptador/redutor C x D	16,00
Abrigo Florestal (em caso de utilização para proteção do Bombeiro e devidamente justificada)	400,00
Pinga lume 5L.	245,00
Portátil de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais	270,00



Computador em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo	500,00
GPS em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo	250,00
<b>Motobombas</b>	
Flutuantes	1.491,60
Auxiliar – de 1000 l/min	600,00
Auxiliar – de 1.650 l/min	2.800,00
Moto compressor de alta pressão	2.700,00
<b>Iluminação</b>	
Lanternas portáteis recarregáveis	150,00
<b>Agulhetas:</b>	
Agulheta Storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min.	303,00
Agulheta Storz C, caudal até 500 l/min.	310,00
<b>Mangueiras:</b>	
Lance DN25 (20 metros/uniões Storz D)	94,00
Lance DN38 (20 metros/uniões Storz C)	115,00
Lance DN45 (20 metros/uniões Storz C)	131,00
Lance DN70 (20 metros/uniões Storz B)	207,00
Malote transporte mangueiras (2xDN25)	69,00
<b>Equipamento diverso:</b>	
União Storz D	8,30
União Storz C	10,00
União Storz B	16,00

**TABELA n.º 4 - Custo Base de Veículos**

Veículos	Custo Base do Veículo Em € (S/IVA)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	147.600,00
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	147.600,00
VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	55.000,00
VCOT – Veículo de Comando Tático	40.500,00
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade *	190.000,00
VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano	144.300,00
VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Florestal	163.500,00
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	178.000,00
VTTP- Veículo Tático de Transporte de Pessoal	40.500,00
ABSC – Ambulância de Socorro	55.000,00



ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	38.000,00
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	32.000,00

\*Aplica-se ao VALE quando este for das mesmas características

**TABELA n.º 5 – Duração de referência dos veículos**

Veículos	Vida útil (anos)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	20
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	20
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	20
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	20
VCOT – Veículo de Comando Tático	20
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade	20
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	20
VTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	20
ABSC – Ambulância de Socorro	10
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	10
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	10

**TABELA n.º 6 - Valores a Pagar com Veículos - GRUATA**

Veículos	Valor Mensal Em €	Total Em €
2 VCOT	500,00	1.500,00
1 VTTP	250,00	750,00
4 VFCI	2.400,00	7.200,00
2 VTT	700,00	2.100,00
1 ABSC	250,00	750,00
Total	4.100,00	12.300,00



**Tabela n.7 – Consumos de referência por tipologia de veículo**

Veículos	Consumo Horário (litros/hora)	Consumo Quilométrico (litros/100 km)
VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios	11	32
VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios	10	27
VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios	7	18
VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios	10	27
VCOT – Veículo de Comando Tático	0	17
VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade	12	50
VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal	10	33
VTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal	0	17
ABSC – Ambulância de Socorro	0	10
ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes	0	10
ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo	0	10



## ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

**QUADRO n.º1 - Pagamento – Despesas com Pessoal**

Quando	Quem	O quê
No 1.º dia de constituição das EI	Comandante do CB	Confirma ao CDOS, o dispositivo conforme PLANOP.
Até ao dia 15	CODIS e CONEPC	O CODIS valida as declarações recebidas dos CB e elabora o anexo E. O CONEPC valida o anexo E quanto ao dispositivo e remete-o à DNAR/DSRHF para pagamento.
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	Valida o Anexo E quanto à despesa, paga diretamente à ED e dá conhecimento ao CONEPC e CODIS.

**QUADRO n.º2 – Faltas – Despesas com Pessoal**

Quando	Quem	O quê
Até 5.º dia útil do mês seguinte	Comandante do CB	Entrega no CDOS para arquivo no respetivo processo, declaração de cumprimento do DECIR ou declaração com as faltas do DECIR no mês anterior
Até ao dia 12	CODIS	Enviam ao CONEPC, por email, um quadro com as faltas verificadas por tipo de pessoal, relativamente ao efectivo pago no mês anterior.
Até ao dia 15	CONEPC	Valida os dados recebidos dos CODIS e remete-os à DNAR/DSRHF dando conhecimento à DNAF das faltas apuradas por CB e distrito.
Até ao dia 20	DNAR/DSRHF	Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a fazer



### QUADRO n.º 3 – Acertos – Despesas com Pessoal

Quando	Quem	O quê
A 30 de setembro	Comandante do CB	Se não integram o DECIR em outubro
A 15 de outubro	Comandante do CB	Se integram o DECIR em outubro

### QUADRO n.º 4 - Pagamento – Despesas com Combustíveis

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 15 do Mês seguinte ao do consumo	ED	Envia aos CDOS os mapas de estornos e acréscimos
Até ao dia 20	CODIS	Lança na aplicação SADO os dados dos mapas de estornos e acréscimos recebidos das ED – Notificação do alerta no dia 19 sobre o encerramento do mês a 20, a emitir pelo SADO.
Até ao dia 21	DNAR/DSRHF	Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis – Aplicação SADO.
Mensalmente	DNAR/DSRHF	Pagamento à ED dos combustíveis apurados



**Quadro n.º 5 - Pagamento – Outras Despesas (Reposição e Reparação de Veículos, Danos em Equipamento, Alimentação e Salários Perdidos)**

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 30 do mês seguinte ao da ocorrência	Comandante do CB	Envia ao CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)
Até ao dia 10 mês seguinte	CDOS	Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro.
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o repetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS.

Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro – DECIR

Até ao dia 30 de Outubro	Comandante do CB	Envia aos CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura)
Até ao dia 10 mês seguinte	CDOS	Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro.
Até ao final do mês	DNAR/DSRHF	A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o repetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS.

**Quadro n.º 6 - Pagamento – Despesas com as Base de Apoio Logístico**

Quando	Quem	O quê
Semanalmente, todas as terças feiras	A ED que detém a BAL	Envia ao CDOS os documentos de despesa relativos às ocorrências fechadas até às 24h do dia anterior ao do envio.
Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos	CDOS	Elabora e confere o mapa de despesas apresentadas e remete para o CNEPC
Até ao 5º dia útil após a receção do mapa	CNEPC	Valida o mapa e remete-o para a DNAR/DSRHF para pagamento
Até ao 5º dia útil após a receção do mapa	DNAR/DSRHF	Valida o mapa e processa o pagamento de imediato



**Quadro n.º 7 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes a GRUATAS**

Quando	Quem	O quê
Até ao dia 20 de Junho	ED outorgante do Protocolo	Envia ao CDOS o Protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do ANEXO L.
Até ao 3º dia útil após a receção do Protocolo	CDOS	Confere a organização do processo e remete-o à DNB
Até ao 5º dia útil após a receção dos processos	DNB	Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do protocolo.
Até ao 5º dia útil após a receção do processo da parte do Presidente	DNAR/DSRHF	Envia cópia ao CODIS e promove o processamento de pagamento mensal.







### Caracterização da Situação

Nº Ocorrência			
Data Pedido		Missão Atribuída	

### Chefe de Grupo

Entidade		NMEC		Nome		Cargo	
Contactos				ID Siresp			

### Meios

Entidade	Meios	Guarnição

### Local Destino

Ponto Transito		Ponto Contacto		Função	
				Contacto	

Responsável pela Mobilização		Saloc CNEPC / CPO		CDOS	
Nome Legível		Nome Legível		Recebido em GDH	
Função				Por	

## Anexo G - ORMIS - Ordem de Missão ao Distrito

(Ordem de Missão ao Distrito)

Nº Sequencial:

### Caracterização da Situação

<b>Distrito que Disponibiliza Meios</b>		<b>Data Início Missão</b>	
<b>Data Pedido</b>			

### Chefe de Grupo

<b>Entidade</b>		<b>NMEC</b>		<b>Nome</b>		<b>Cargo</b>	
<b>Contactos</b>				<b>ID Siresp</b>			

### Ponto Concentração

<b>Localização</b>			
--------------------	--	--	--

### Distrito de Receção

<b>Distrito que Recebe Meios</b>				<b>Data</b>	
<b>Ponto Contacto</b>		<b>Função</b>		<b>Contactos</b>	

### Meios

Entidade	Meios	Guarnição

Responsável pela Mobilização		Saloc CNEPC/ CPO		CDOS	
<b>Nome Legível</b>		<b>Nome Legível</b>		<b>Recebido em GDH</b>	
<b>Função</b>				<b>Por</b>	



**INTERVENÇÃO**

Grupo Data/Hora Acionamento	Local Intervenção (Concelho / Distrito)
-----------------------------	---

**VEÍCULO**

Corpo de Bombeiros	Código do Meio	ISSI SIRESP (Móvel)
Saída da Entidade (Quartel)	Chegada Ponto de Concentração	Chegada à Entidade

**CHEFE DE EQUIPA**

ID	Categoria	Nome	ISSI SIRESP (Portátil)	Contacto Telefónico
01				

**EQUIPA (incluir o Chefe de Equipa)**

ID	Nº Mec.	Categoria	Nome	SitDisp (E/N/S/G)	Rende (ID)	Grupo Data/Hora	
						Saída	Chegada
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
16							

SitDisp = Situação no Dispositivo | E = Escalado | N = Não Escalado | S = Substituído | G = GRUATA

Nº Sequencial SADO

O Comandante do Corpo de Bombeiros

Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<b>Data Início da Missão:</b>		<b>Grupo de Reforço</b>	<b>Missão Primária Atribuída</b>
<b>Data Fim da Missão:</b>			
<b>Duração Total:</b>			
<b>Ocorrências:</b>			

NMEC	Nome	CB	CB	Categoria / Cargo	Início Atividade	Rendição	Fim Atividade	Total Dias	Situação	Função	Valor a Pagar

Distrito	AHBV	Total Elementos (por Entidade)	Valor a Pagar à AHB
<b>TOTAL</b>			

**O Comandante Operacional Distrital**

Data: / /

**O Adjunto de Operações Nacional**

Data: / /

**O Comandante Nacional de Emergência e Proteção Civil**

Data: / /











<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>Data</b>	<b>AA</b>	<b>Ocorrência</b>			
		<b>C.B.</b>	<b>N°</b>			
			<b>CDOS</b>			
	<b>Classificação da Ocorrência</b>					
	<b>Alerta</b>		<b>Intervenção</b>		<b>Localização</b>	
	Hora		Saída do Quartel		Localização	
	Via		Chegada ao TO		Coordenadas	Lon Lat
	Efetuada por		Saída do TO		Freguesia	
	Telefone n°		Regresso ao Quartel		Concelho	
	Outra Referência		Duração da Intervenção		Distrito	

<b>MEIOS ENVOLVIDOS</b>	<b>Meios do Corpo de Bombeiros</b>					
	<b>Veículos</b>	<b>Chefe Equipa</b>	<b>Guarnição (N° Mecanográfico)</b>	<b>N° Bombeiros</b>	<b>Km</b>	<b>Horas Bomba</b>
		<b>TOTAIS</b>				
	<b>Outros Meios/ Entidades</b>					
	<b>C. B.</b>			<b>A. P. C.</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Veículos</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Nome</b>	<b>Veículos</b>	<b>Operacionais</b>
				<b>GNR</b>		
				<b>PSP</b>		
				<b>PJ</b>		
				<b>Forças Armadas</b>		
				<b>SF</b>		
				<b>INEM</b>		
	<b>TOTAIS</b>			<b>TOTAIS</b>		
	<b>Meios Aéreos</b>			<b>Outros Meios</b>		
	<b>Entidade</b>	<b>Tipo</b>	<b>Operacionais</b>	<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Operacionais</b>
	<b>ANPC</b>			<b>Máquina de Rasto</b>		
	<b>Força Aérea</b>			<b>Máquina Agrícola</b>		
	<b>Afocelca</b>			<b>Embarcações</b>		
				<b>Gruas</b>		
				<b>Reboques</b>		
				<b>Limpa Neves</b>		
	<b>TOTAIS</b>			<b>TOTAIS</b>		
	<b>Recursos Técnicos</b>					
	<b>GAUF</b>					
	<b>Mergulhadores</b>					
	<b>Eq. Psicossocial.</b>					

<b>COMANDO</b>	<b>COS</b>			<b>Entidades Presentes no PCO</b>	
		<b>Categoria/ Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Função</b>
	1°				
	2°				

<b>EFEITOS DO SINISTRO</b>	<b>DANOS CAUSADOS</b>
	(Infraestruturas, Vias Comunicação, etc.)

<b>VITIMAS</b>			
	Leves	Graves	Mortos
Bombeiros			
Outros APC			
Civis			
<b>TOTAIS</b>			
<b>DESALOJADOS</b>			

<b>INCÊNDIOS RURAIS</b>	
Espécies	Área Estimada
Pinheiro	ha
Eucalipto	ha
Mato	ha
Agrícola	ha
	ha
<b>TOTAL</b>	ha

<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA</b>	
(Caracterização, Evolução, Meteorologia Associada, etc.)	

<b>DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO</b>	
(Métodos, Técnicas, Empenhamento dos Meios, etc.)	

<b>DANOS</b>			
<b>ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	<b>Veículos</b>	Descrição da Origem do Incidente	Consequências do Incidente
	<b>Equipamento</b>		

<b>REFEIÇÕES FORNECIDAS</b>									
Refeições	1º Dia	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	TOTAL
Pequenos-Almoços									
Almoços									
Lanches									
Jantares									
Reforços									
<b>TOTAIS</b>									

<b>Anexos ao R. O.</b>	
Anexo 1 (Despesas Extraordinárias)	
Anexo 2 (Doc. Estorno)	
Outros	

<b>Responsável pelo Relatório</b>		
Categoria	Nº	Rúbrica

<b>Visto do Cmdt do C. B.</b>	
Data	Rúbrica

<b>Entrada no CDOS</b>	
Data	/ /
O Operador	

<b>Lançado</b>	
Data	/ /
O Operador	

<b>Reservado ao Comandante Distrital</b>	

**ANEXO I - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

<b>Corpo de Bombeiros</b>	<b>Nº Ocorrência</b>	<b>CDOS</b>	<b>Data</b>

<b>Salários Perdidos</b>			
<b>Data Doc.</b>	<b>Entidade</b>	<b>Doc.</b>	<b>Valor</b>

<b>Alimentação</b>				
<b>Entidade</b>	<b>Fatura</b>	<b>Recibo</b>	<b>Declaração</b>	<b>Valor</b>

<b>Veículos</b>						
<b>Tipo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Entidade</b>	<b>Nº Doc.</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Fatura</b>	<b>Valor</b>

<b>Veículos</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Entidade</b>	<b>N. Doc.</b>	<b>Valor</b>

<b>O Comandante</b>
<b>Data</b> / /

<b>A Direção/ Câmara</b>
<b>Data</b> / /

<b>Entrada no CDOS</b>

<b>A Preencher pelo CDOS</b>		
<b>Lançado</b>	<b>Observações</b>	<b>CODIS</b>
<b>Data</b> / /		<b>Data</b> / /







## PROTOCOLO

### **ANEXO L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o grupo de ataque ampliado (GRUATA)**

#### PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEICULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, Carlos Mourato Nunes, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º ....., com sede na ....., representado pelo seu Presidente de Direção, ....., com legitimidade e poderes para o ato, doravante designado por AHB de .....

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES,

E CONSIDERANDO QUE:

A) Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios florestais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de....., aprovado pela Diretiva Operacional (DON) n.º 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios florestais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios florestais de grande envergadura;



B) A constituição de Grupos de Reforço de Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios florestais;

C) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios florestais;

D) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;

E) Assim, nos termos do disposto no n.º I do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º I do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto)**

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de ..... dos recursos humanos e materiais que integram o GRUATA.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Meios e recursos)

1. A AHB de ..... compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:

a) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e .....-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da AHB de .....

b) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e .....-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da AHB de .....

c) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e .....-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da AHB de .....

d) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s) .....-.....-..... e .....-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em .... de ..... de 201... E/OU propriedade da AHB de .....

2. A AHB de ..... designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula .....-.....-....., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.

3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CDOS de .....

4. A AHB de ..... garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNEPC da ANEPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que entretanto a venha substituir/alterar.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(Meios humanos/Guarnição)**

I. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:

- a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
- b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.

2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(Meios técnicos/Veículos)**

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Associações Humanitárias de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período de tempo que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(Encargos financeiros)**

I. A **ANPC** assume a obrigação de proceder ao pagamento à **AHB** de ....., por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela *infra*, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.

<b>TIPOLOGIA DOS VEÍCULOS</b>	<b>VALOR MENSAL EM EUROS POR VEÍCULO</b>
<b>VCOT</b> - Veículo de Comando Tático	250,00



<b>VTTP</b> - Veículo Tático de Transporte de Pessoal	250,00
<b>VFCI</b> - Veículo Florestal de Combate a Incêndios	600,00
<b>VTT</b> - Veículo Tanque Tático	350,00
<b>ABSC</b> - Ambulância de Socorro	250,00

## CLÁUSULA QUINTA

### Vigência

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

Este Protocolo, composto por 2 (duas) páginas, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula \_\_\_\_\_, composto por x (extenso) páginas.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Carlos Mourato Nunes

\_\_\_\_\_